



CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 003/2019

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, estabelecida na Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro, em São João do Itaperiú – SC., **representada por seu Presidente, Vereador VALDECI DELMONEGO**, E de outro lado como **CONTRATADA: ADRIANA CUNHA 91474086934 (Microempresa Individual)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Paula Corrêa, nº 999, São Cristovão, em Barra Velha – SC., inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 21.295.421/0001-67, **representada por sua titular, Senhora ADRIANA CUNHA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 3.274.630 – SESP/SC e do CPF/MF sob o nº 914.740.969-34, residente e domiciliada na Rua Francisco Paula Corrêa, nº 999, São Cristovão, em Barra Velha – SC.

As partes acima qualificadas, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994:

CLÁUSULA 1ª. A **CONTRATADA** prestará serviços de assistência técnica nas gravações de áudio de todas as sessões realizadas pela **CONTRATANTE**, seja em sua sede própria ou em outro local que venham a ser realizadas, com a manutenção e operação dos equipamentos correspondentes e do microcomputador instalado no Plenário da Câmara onde são gravados os áudios das sessões.

Parágrafo Único. Deve a **CONTRATANTE**, para este fim, facultar à **CONTRATADA** livre acesso aos mesmos. As trocas de peças que se fizerem necessárias, como por exemplo fonte de computadores, placa mãe, hd, drivers, tubos de raios catódicos etc. e outros que serão substituídos, são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª. Em remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá mensalmente da **CONTRATANTE** a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA 3ª. À **CONTRATANTE** caberá o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, bem como o fornecimento de equipamentos, documentos e informações que a **CONTRATADA** solicitar. As despesas de locomoção para

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

o desempenho das atividades são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º. Fica por conta da **CONTRATANTE** todos os materiais e peças para reposição que se fizerem necessárias.

Parágrafo 2º. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, sempre que esta entender necessário, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

CLÁUSULA 4ª. Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar e rejeitar os serviços que não estiverem de acordo, devendo a **CONTRATADA** refazer-los sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª. O total do valor contratado poderá ser exigido imediatamente, se for rescindido o presente Contrato sem a devida notificação, que deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não seja comprovada a culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. No caso de culpa, negligência, imperícia ou imprudência da **CONTRATADA** poderá este Contrato ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação, e a **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma indenização.

CLÁUSULA 6ª. O presente Contrato tem vigência de 15 de janeiro de 2019 a 15 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por igual período, sempre por escrito.

CLÁUSULA 7ª. Fica fixada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, para ambas as partes, no caso de deixarem de cumprir quaisquer das cláusulas e condições previstas nesse instrumento.

CLÁUSULA 8ª. Este Contrato correrá por conta de Dotação Orçamentária específica.

CLÁUSULA 9ª. A **CONTRATADA** terá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de todas as obrigações legais de qualquer natureza referente às Leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre tal matéria.

CLÁUSULA 10. O preço global, ajustado na assinatura deste Contrato, para a presente prestação de serviços, é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), cujo pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços descrito na Clausula Primeira serão efetuados mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês corrente, mediante apresentação junto ao contabilidade, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente.

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA 11. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as obrigações determinadas pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, sob pena de ser rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA 12. As partes contratantes elegem o foro desta Comarca para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

São João do Itaperiú – SC., 02 de janeiro de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
CONTRATANTE
Ass.: Vereador VALDECI DELMONEGO, Presidente

ADRIANA CUNHA 91474086934 – M.E.I.
CONTRATADA
Ass.: Adrian Cunha

Dr. JOÃO LUIS RIBAS PINTO
Assessor Jurídico

Testemunhas:
